



ESTADO DE SERGIPE

DECRETO Nº 18.636 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre Diária de Viagem do Vice-Governador do Estado, de acordo com o Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, que regulamenta a concessão de Diária na Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com os artigos 221 a 226 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); tendo em vista o que consta da Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinada com as Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e 2.960, de 09 de abril de 1991; e considerando o disposto no Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. A Diária da Viagem do Vice-Governador do Estado deve ser concedida de acordo com as normas regulamentares constantes do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, no que for aplicável e feitas as devidas adaptações.

Parágrafo Único. O valor da Diária de Viagem do Vice-Governador do Estado, a que se refere o "caput" deste artigo, deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo valor diário da correspondente Ajuda de Custo Diária de Viagem do Governador do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO